

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Anexo III, conforme referenciado no art. 119 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o código NBS 1.2601, descrito como “serviços de lavanderia e tinturaria”, nos termos abaixo:

**ANEXO III - SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À
REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº
NBS 28	Serviços de Lavanderia e Tinturaria	1.260

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir os serviços de lavanderia e tinturaria na lista de serviços de saúde, Anexo III do PLP 68/2024, submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

A inclusão do serviço de lavanderia no regime tributário voltado para a saúde é essencial, dado a sua importância na manutenção da higiene e na prevenção de contaminações.

O cuidado com a higienização de roupas de cama, uniformes, cortinas e demais itens têxteis, incluindo os de uso hospitalar, segue rigoroso protocolo.

Esses procedimentos visam exterminar agentes patogênicos de modo a assegurar um ambiente limpo e seguro. No contexto da pandemia de COVID-19 e durante o período de isolamento, várias atividades essenciais receberam autorização para continuar suas operações.



Estas incluem serviços relacionados à saúde, segurança pública, abastecimento e transporte. Notavelmente, os serviços de lavanderia foram inseridos no grupo da saúde, dada a sua importância crucial para a manutenção da higiene e limpeza, nos termos do art. 3º do Decreto federal nº 10.282/2020 e do art. 2º, § 1º do Decreto estadual nº 64.881/2020.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS/RS

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

